



Mensagem ao Projeto de Lei nº 72/2021.

Cabrobó - PE, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei anexo, para ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Os catadores de materiais recicláveis talvez sejam a categoria mais sujeita à vulnerabilidade social decorrente da epidemia do coronavírus, e além deste fator, com o início da remessa dos resíduos sólidos do nosso município para o aterro sanitário de Salgueiro, cumprindo com as determinações das autoridades fiscalizatórias, tal categoria ficou com sua renda prejudicada, rendimento este obtido através da coleta no local denominado “lixão”.

Ao se interromper essa atividade, pelos fatos expostos, os catadores, principalmente os avulsos e autônomos, ficam órfãos da proteção estatal, isto porque a maioria nunca teve vínculo trabalhista algum o que os afasta dos sistemas protetivos.

Portanto esse projeto, inspirado em recomendações de especialistas visa que o Município tenha responsabilidade com essa parcela da sociedade, que presta um serviço de natureza pública de relevância e que serão duramente prejudicados com o fechamento do “lixão” e remessa dos resíduos para o Município de Salgueiro, como dito.

Pelo acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores desta Augusta Casa das Leis, a aprovação do Projeto de Lei ora posto ao crivo deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

À
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Exmo. Sr. Rony Simões Gomes de Brito
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Bolsa Reciclagem para estabelecer medidas de proteção e garantia de renda para catadores de material reciclável, que tem sua renda prejudicada em face da remessa dos resíduos sólidos para o aterro sanitário e encerramento das atividades do lixão do Município de Cabrobó.

CAPÍTULO I DO BOLSA RECICLAGEM PARA CATADORES

Art. 1º. Fica criado o **Bolsa Reciclagem** com valores de até **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, que será concedido como auxílio financeiro pelo Município de Cabrobó para os catadores autônomos ou que esteja vinculado a alguma cooperativa ou associação que tenha por finalidade a reciclagem de materiais e que foram prejudicados pelo fim do lixão e pela remessa dos resíduos para o aterro sanitário, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Os critérios para estipular os valores serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O Bolsa Reciclagem é de caráter temporário, sua concessão será em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do Poder Executivo, e independe do recebimento de outros benefícios de natureza de auxiliar a renda.

Art. 3º. O Bolsa Reciclagem será concedido através da transferência de renda direta aos catadores, mediante o preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e detalhados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentar.

§ 1º Os beneficiários dos recursos previstos nesta Lei devem ter domicílio ou sede no Município de Cabrobó - PE.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados da Secretaria de Assistência Social do Município de Cabrobó e que comprovem:

I – Terem atuado no lixão como catadores há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores a data do encerramento formal do lixão, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração sob as penas da lei, que preenche os requisitos desta Lei e demais normas regulamentares, conforme Anexo I desta Lei;
- b) documentação conforme lista exemplificativa no Anexo II desta Lei;

II - Terem renda familiar mensal total de até 2 (dois) salários mínimos;

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo incentivar financeiramente as cooperativas e associações, previamente cadastradas perante a Secretaria de Infraestrutura e de Assistência Social do município, que fomentem o incentivo a geração de renda com a coleta dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – vidros;

V – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º. O incentivo financeiro tem por objetivo a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único – Dos valores transferidos à cooperativa, associação ou catadores autônomos, no mínimo, 90% serão repassados aos catadores, permitidos a utilização do restante em:

- I - custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II - investimento em infraestrutura, aquisição de equipamentos e fardamentos;
- III - capacitação de cooperados ou associados;
- IV- formação de estoque de materiais recicláveis;
- V - divulgação e comunicação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelos catadores autônomos e do incentivo financeiro pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

- I – manter atualizados seus dados cadastrais na secretaria de infraestrutura e assistência social;
- II – desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei;
- III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ou catador autônomo pelas secretarias de infraestrutura e assistência social;
- IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta lei, conforme dispuser regulamento.



Art. 7º. A prefeitura, através das Secretarias de Infraestrutura e Assistência Social, manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e catadores autônomos para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta lei.

Art. 8º. A gestão da Bolsa Reciclagem será feita pelas Secretarias de Infraestrutura e Assistência Social e por, no mínimo, três representantes das cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e catadores autônomos, que formarão um comitê gestor com até 05 (cinco membros).

§ 1º – A coordenação do comitê gestor a que se refere o *caput* será exercido pelo Secretário de Infraestrutura.

§ 2º – Compete ao comitê gestor a que se refere o *caput*:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;

II – validar cadastro de cooperativas, associações e catadores autônomos;

III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;

IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no município de Cabrobó, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 9º. Fica autorizado, o poder público, para implementação da coleta seletiva e melhor gestão do resíduo sólido, a concessão de bolsas de estágios e realização de convênios, termos de parcerias ou outro instrumento congênere com instituições de ensino superior, médio e técnico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORAMENTÁRIAS



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento em vigor crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** para atendimento as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, conforme discriminação abaixo:

02: PODER EXECUTIVO
03.01.00-Fundo Municipal de Assistência Social
02.08.244.0403.2231-Concessão de Bolsa Reciclagem
3390.48.00-Outros Auxílios a Pessoas Físicas.....120.000,00

Art. 12. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação seguinte:

02: PODER EXECUTIVO
04.04.00-Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa
02.28.846.0000.0802-Sentenças Judiciais
3390.91.00-Sentenças Judiciais.....120.000,00

Art. 13. O Presente projeto ficará devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O arquivamento da documentação referente ao que dispõe esta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que guardará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação desta Lei.

Art. 15. A autodeclaração constante no art. 4º, §2º, inciso, I, alínea “a”, é de total responsabilidade do beneficiário, respondendo o mesmo civil e criminalmente pelas informações apresentadas, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar as medidas cabíveis de ressarcimento dos valores, eventualmente, pagos de forma indevida, em caso de conhecimento de que o beneficiário não preenche os requisitos desta Lei e normas regulamentares.



Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cabrobó, 08 de novembro de 2021.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município



ANEXO I PL – 72/2021

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____

RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei como catador no extinto lixão do município de Cabrobó/PE. AFIRMO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Iguar à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



ANEXO II – PL Nº 72/2021

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO

I - RG;

II - CPF;

III – COMPROVANTE DE ENDEREÇO;

IV – CARTÃO CIDADÃO;